

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 10/85

Autoria do Senhor Prefeito **Municipal**

Dispõe sobre autoriza a celebração de Convênio com a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAL, para fins de repasse de recursos financeiros à aquisição de gêneros alimentícios, nas condições que menciona e dá outras providências.



Recebido em 07/05/85 M. M. V.

Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

Estado de São Paulo

OF; nº. 108/85 - C.M.

Votorantim, 07 de maio de 1985.

Senhor Presidente:

Para apreciação de Vossa Excelência e dignos Vereadores, estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para firmarmos Convênio com a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização - Mobral, cujo objetivo, de grande alcance social, visa o repasse, pelo MOBRL, de recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios às crianças em idade de 4 a 6 anos das camadas mais pobres da população e atendidas pelos Núcleos de Educação Pré-Escolar daquela fundação instaladas no Município.

E o repasse garante o valor de Cr\$ 9.328 (nove mil, trezentos e vinte e oito cruzeiros) por crianças/mês, o que possibilitará a adaptação da merenda à realidade municipal, em se tratando de adquirir alimentos a nível local, produzido na região e especialmente "in-natura".

Existe atualmente, em pleno funcionamento no Município, 11 (onze) Núcleos de Pré-Escolas do Mobral, atendendo 432 crianças na faixa etária de 4 a 6 anos, abrangendo preferencialmente, os bairros mais carentes.

Igualmente, a Comissão Municipal do Mobral, criada pelo Decreto 453 de 14.10.1970 e cujos membros foram designados pela Portaria 3916 de 30.01.85, participará do Convênio, a cujo órgão compete acompanhar a distribuição da merenda escolar, tudo nos termos da minuta convenial que acompanha o Projeto de Lei.



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

Estado de São Paulo

.2.

Isto posto e tendo em vista a repercussão social que referido Convênio representará para a nossa comunidade, solicitamos seja a propositura apreciada de acôrdo com o que preceitua o artigo 26, paragrafo primeiro da Lei Orgânica dos Municípios.

Com os protestos de estima e distinta consideração, firmamo-nos.

Atenciosamente

ERINALDO ALVES DA SILVA,

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador NEWTON VIEIRA SOARES

DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM-SP.



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 10 /85.

(Autoriza a celebração de Con
vênio com a Fundação Movimen
to Brasileiro de Alfabetiza-
ção - MOBRAL, para fins de
repasso de recursos financi
eros à aquisição de gêneros a
limentícios, nas condições
que menciona e dá outras pro
vidências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA
E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO,
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de
Votorantim autorizada a fir
mar convênio com a Fundação Movimento Brasileiro de
Alfabetização - MOBRAL, para fins de repasse de ver
bas para a aquisição de gêneros alimentícios destina-
dos às crianças atendidas nos Núcleos de Educação Pré-
Escolar do Mobral no Município, conforme minuta que
esta acompanha e da qual fica fazendo parte integran-
te.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo Mu-
nicipal, autorizado a firmar
Térmo Aditivo, se necessário, para complementação do
Convênio a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a
aprovação desta Lei correrão por
conta de verbas próprias consignadas em Orçamento.



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

Estado de São Paulo

.2.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposição em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em
07 de Maio de 1985 - XXI ANO DA EMANCIPAÇÃO.

ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

RECEBI

Votorantim, 7 de 5 de 1985

Newton Vieira Soares

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. Sessões, 4 de 5 de 1985

Newton Vieira Soares

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido em _____

Devolvido em _____

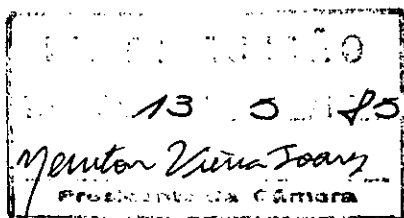
Presidente [assinatura]

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Recebido em _____

Devolvido em _____

Presidente [assinatura]



única

APROVADO

S. Sessões, 13 de maio de 1985

Newton Vieira Soares

PRESIDENTE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ENSINO DE 1º E 2º GRAUS - SEPS

FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO - MOBRAL

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE
ALFABETIZAÇÃO - MOBRAL, A PREFEITURA
MUNICIPAL DE _____

_____, E A COMISSÃO MUNICIPAL
DE _____,

NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular, a Fundação
Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAL, órgão vinculado ao
Ministério da Educação, com sede na Rua da Alfândega, 214, na
Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste ato
representada pelo seu Presidente, Dr. Vicente de Paulo Barretto,
ou seu representante legal, Coordenador _____

(nome)

_____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____,

(profissão) _____, (endereço) _____,

_____, a Prefeitura Municipal de _____
(CPF) _____ (município)

_____, com sede na _____
(endereço)

_____, neste ato representada por

(cargo ou função) _____, (nome) _____

_____, (nacionalidade) _____,

(estado civil) _____, (profissão) _____,

(endereço) _____, (CPF) _____,

ou por quem de direito, mediante delegação de competência, e a
Comissão Municipal de _____
(município)

com sede na _____
(endereço)

neste ato representada por seu Presidente, _____
(nome)

_____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____,



(profissão)

(endereço)

_____, ou por quem de direito, mediante delegação de
(CPF)

competência, denominadas, respectivamente, MOBRAL, PREFEITURA e
COMUN, ajustam celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas
e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cooperação mútua
entre os convenientes, com vistas à aquisição de gêneros
alimentícios destinados às crianças atendidas nos Núcleos de
Educação Pré-Escolar e Grupos de Atendimento ao Pré-Escolar,
conforme convênio MOBRAL e Fundação de Assistência ao Estudante -
FAE, celebrado em 15-02-85.

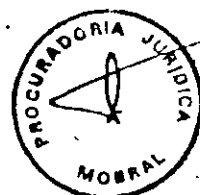
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COMPETÊNCIAS

I. Ao MOBRAL compete:

- a) repassar à PREFEITURA os recursos financeiros para
o cumprimento do objeto do presente convênio;
- b) orientar, acompanhar e fiscalizar, juntamente com
a FAE, o desenvolvimento das atividades em todas
as suas fases, através da participação efetiva de
seus técnicos na execução, supervisão e avaliação
dos trabalhos a serem realizados.

II. À PREFEITURA compete:

- a) recrutar os elementos necessários ao
desenvolvimento das atividades e selecioná-los
dentre aqueles que atendem aos critérios
estabelecidos para a realização do trabalho;
- b) gerir os recursos financeiros repassados pelo
MOBRAL e adquirir os gêneros alimentícios, conforme
critério estabelecido pela FAE/MOBRAL;
- c) preparar, diariamente, a merenda escolar e
distribuí-la aos grupos/núcleos do Pré-Escolar, ou,
caso seja verificada a impossibilidade de fazê-lo,
encaminhar à COMUN, em tempo hábil, os gêneros
alimentícios e em prazo que não comprometa sua
adequada utilização;
- d) preencher o Demonstrativo Físico-Financeiro (Anexo
I) e enviá-lo, mensalmente, ao MOBRAL.



III. A COMUN compete:

- a) acompanhar a distribuição da merenda escolar, verificando se está de acordo com as especificações estabelecidas pela FAE;
- b) proceder ao preparo e distribuição da merenda escolar, conforme o previsto na letra c, do item II, desta cláusula;
- c) recrutar pessoal qualificado para o atendimento das atividades a serem desenvolvidas;
- d) preencher o Demonstrativo Físico (Anexo II) referente às atividades desenvolvidas e encaminhá-lo, mensalmente, ao MOBRAL.

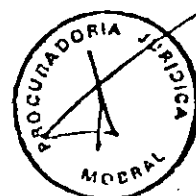
IV. Aos convenientes compete, mutuamente:

- a) contactar a FAE, sempre que se fizer necessário, com a finalidade da preparação técnica do pessoal envolvido na execução do presente convênio;
- b) manter intercâmbio de informações referentes ao desenvolvimento das atividades previstas;
- c) sensibilizar a população para a participação ativa nas atividades previstas;
- d) divulgar, enfatizando a ação conjunta, as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o atendimento de _____ (_____) crianças dos _____ (_____) Grupos/Núcleos do Pré-Escolar, objeto do presente convênio, tomando como base de cálculo a importância mensal de Cr\$ 9.328 (nove mil, trezentos e vinte e oito cruzeiros) por criança, o MOBRAL repassará à PREFEITURA o valor estimado de Cr\$ _____ (_____) _____, da seguinte forma:

- 1a. parcela, logo após a assinatura deste convênio e o efetivo início das aulas, para atendimento dos meses de abril, maio e junho;



- 2a. parcela, para atendimento dos meses de julho, agosto e setembro, a ser liberada após a chegada ao MOBRAL do Demonstrativo Físico-Financeiro dos primeiros 2(dois) meses de atividade;
- 3a. parcela, para atendimento dos meses de outubro, novembro e dezembro, a ser liberada após a chegada ao MOBRAL do Demonstrativo Físico-Financeiro referente aos meses de junho, julho e agosto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os referidos recursos serão depositados no Banco _____, agência _____, do município de _____, conta especial da PREFEITURA/FAE/MOBRAL, nº _____.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PREFEITURA prestará contas e devolverá saldo, se houver, ao MOBRAL em 3 (três) etapas, correspondentes aos seguintes períodos:

- até 15 de julho, relativo aos meses de abril, maio e junho;
- até 15 de outubro, relativo aos meses de julho, agosto e setembro;
- até 15 de dezembro, relativo ao último trimestre.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas será apresentada através de Demonstrativo Físico-Financeiro, de acordo com modelo fornecido pelo MOBRAL, acompanhado da documentação comprobatória, a seguir:

- nota fiscal ou fatura, relativa à compra da mercadoria;
- comprovante de devolução de saldo, se houver;
- extrato bancário;
- licitação, caso haja:
- . aviso de licitação;



- . proposta das firmas interessadas;
 - . mapa resumo com parecer da comissão de licitação.
- documento de dispensa de licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão, a prestação de contas deverá ser apresentada de imediato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo saldo financeiro, a PREFEITURA o devolverá ao MOBRAL, através de cheque nominal comprado à Coordenação Estadual do MOBRAL, do Estado de São Paulo, pagável na praça de São Paulo/SP, imediatamente após o término do trimestre, ou rescisão do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA - O PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O prazo de vigência do presente convênio é até 15 de dezembro, quando ficará rescindido, automaticamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por quaisquer dos convenientes, mediante simples aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

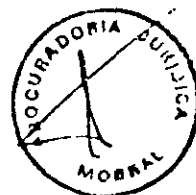
CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste convênio serão solucionados por acordo entre os convenientes, através de instrumentos específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DISTRIBUIÇÃO DAS VIAS

O presente convênio será assinado em 4 (quatro) vias, de igual teor, assim distribuídas:

- 2 (duas) vias para o MOBRAL;
- 1 (uma) via para a PREFEITURA;
- 1 (uma) via para a COMUN.



CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente do presente convênio, o foro é o da Cidade de São Paulo/SP, após esgotadas as instâncias administrativas.

São Paulo-SP, ____ de ____ de 1985

MOBRAL

PREFEITURA

COMUN

TESTEMUNHAS:

